

**FREGUESIA DE SÃO MARTINHO****Regulamento n.º 49/2023**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Concessão de Cabazes em Géneros Alimentícios no Natal da Freguesia de São Martinho.

No uso da competência prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de São Martinho de 09 de novembro de 2022 e na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de São Martinho de 29 de novembro de 2022, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Concessão de Cabazes em Géneros Alimentícios no Natal, que a seguir se transcreve:

Alteração ao Regulamento de Concessão de Cabazes em Géneros Alimentícios no Natal

Nota justificativa

O regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal, que foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, procedeu a estabelecer as regras para a atribuição dos referidos apoios.

Considerando a experiência adquirida com a atribuição do Cabaz de Natal e atendendo às mudanças sociais ocorridas nos últimos anos, sentiu-se a necessidade de proceder a algumas alterações ao regulamento em vigor de forma a tornar mais eficaz e célere o respetivo procedimento.

No pressuposto de que o Cabaz de Natal constitui uma forma de atenuar as dificuldades dos mais desprotegidos, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia, a adaptação do regulamento de atribuição do Cabaz de Natal permite o alargamento dos modos de disponibilização do apoio.

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas não implicam um aumento dos encargos da Freguesia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas na área da ação social.

Ainda, nos termos do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de alteração ao regulamento.

Regulamento de Concessão de Cabazes em Géneros Alimentícios no Natal

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração ao regulamento concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal, aprovado pela Assembleia de Freguesia, em 27 de setembro de 2013.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal

A denominação do regulamento, o artigo 1.º, o artigo 2.º, o artigo 3.º, artigo 4.º e o artigo 5.º, passam a ter a seguinte redação:

«Regulamento de Atribuição de Cabazes Alimentares no Natal

Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento define o processo de atribuição de atribuição de cabazes alimentares no Natal.

Artigo 2.º

[...]

Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas, residentes e recenseados na freguesia de São Martinho.

Artigo 3.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada pelo próprio, através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função da situação de cada pessoa que integra o agregado familiar:

- a) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou título de residência e do número de identificação fiscal, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (com especificação das deduções) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega ou, em alternativa, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de declaração de rendimentos (IRS) no ano anterior, em virtude de não estar obrigado à sua apresentação;
- c) Confirmação do recenseamento eleitoral de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- d) Recibos de vencimentos relativos aos três últimos meses, de todos os elementos do agregado familiar, ou em alternativa, declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM comprovando a situação de desemprego, se for o caso, da qual conste o montante do subsídio auferido, ou extrato de remunerações;

2 — Os pedidos poderão ser dispensados, a outra pessoa, que não o próprio em casos de doentes acamados ou notória impossibilidade de deslocação à Junta, devidamente comprovada.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — O montante do apoio a conceder pela Junta de Freguesia, será fixado mediante deliberação da mesma, tendo em conta o número de requerimentos e a disponibilidade financeira da respetiva verba inscrita no seu orçamento anual.

7 — [...]

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

«Artigo 4.º

Composição dos Cabazes

- 1 — Os cabazes poderão ser atribuídos em géneros alimentares, vales ou cartões.
- 2 — [...]
- 3 — Em consequência do previsto no número anterior, o pagamento desse tipo de produto, incluídos nos cabazes pelos estabelecimentos comerciais ou pelos beneficiários do apoio, não será suportado pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Lacunas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.»

Artigo 3.º

Aditamento ao regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios

São aditados os n.ºs 10 e 11 ao artigo 3.º:

«Artigo 3.º

[...]

10 — Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se em exclusivo à instrução da candidatura no âmbito de atribuição de cabazes de Natal, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

11 — É garantida a confidencialidade e sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.»

É aditado o artigo 3.º-A:

«Artigo 3.º-A

Prazo para apresentação de candidatura

O prazo para apresentação de candidaturas para concessão de cabazes de Natal, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia e será publicitado através de edital a afixar nos locais de estilo e no site oficial.»

É aditado o artigo 4.º-A:

«Artigo 4.º-A

Atribuição

1 — Decorrido o prazo de apresentação de candidaturas, compete à Junta de Freguesia a sua apreciação e decisão, sob proposta do serviço competente.

2 — Deverão abster-se de participar na apreciação das candidaturas, os elementos da Junta de Freguesia que tenham qualquer impedimento legal em relação a qualquer requerente de apoio, designadamente, quando se trate de familiar direto ou próximo.

3 — A análise da candidatura é realizada com base na documentação apresentada, não podendo o rendimento líquido do agregado familiar per capita ser superior à retribuição mínima mensal garantida regional.»



É aditado o artigo 6.º:

«Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.»

Artigo 4.º

Revogação de artigo do regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal

São revogados os n.ºs 3, 4, 8 e 9 do artigo 3.º do regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Artigo 6.º

Republicação

O regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal é republicado em anexo.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Cabazes Alimentares no Natal

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define o processo de atribuição de atribuição de cabazes alimentares no Natal.

Artigo 2.º

Objeto

Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas, residentes e recenseados na freguesia de São Martinho.

Artigo 3.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada pelo próprio, através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função da situação de cada pessoa que integra o agregado familiar:

a) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou título de residência e do número de identificação fiscal, de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (com especificação das deduções) de todos os elementos do agregado familiar que

tenham efetuado a sua entrega ou, em alternativa, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de declaração de rendimentos (IRS) no ano anterior, em virtude de não estar obrigado à sua apresentação;

c) Confirmação do recenseamento eleitoral de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;

d) Recibos de vencimentos relativos aos três últimos meses, de todos os elementos do agregado familiar, ou em alternativa, declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM comprovando a situação de desemprego, se for o caso, da qual conste o montante do subsídio auferido, ou extrato de remunerações;

2 — Os pedidos poderão ser dispensados, a outra pessoa, que não o próprio em casos de doentes acamados ou notória impossibilidade de deslocação à Junta, devidamente comprovada.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — O montante do apoio a conceder pela Junta de Freguesia, será fixado mediante deliberação da mesma, tendo em conta o número de requerimentos e a disponibilidade financeira da respetiva verba inscrita no seu orçamento anual.

7 — Sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

10 — Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se em exclusivo à instrução da candidatura no âmbito de atribuição de cabazes de Natal, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

11 — É garantida a confidencialidade e sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3.º-A

Prazo para apresentação de candidatura

O prazo para apresentação de candidaturas para concessão de cabazes de Natal, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia e será publicitado através de edital a afixar nos locais de estilo e no *site* oficial.

Artigo 4.º

Composição dos Cabazes

1 — Os cabazes poderão ser atribuídos em géneros alimentares, vales ou cartões.

2 — É proibida a inclusão de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3 — Em consequência do previsto no número anterior, o pagamento desse tipo de produto, incluídos nos cabazes pelos estabelecimentos comerciais ou pelos beneficiários do apoio, não será suportado pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º-A

Atribuição

1 — Decorrido o prazo de apresentação de candidaturas, compete à Junta de Freguesia a sua apreciação e decisão, sob proposta do serviço competente.

2 — Deverão abster-se de participar na apreciação das candidaturas, os elementos da Junta de Freguesia que tenham qualquer impedimento legal em relação a qualquer requerente de apoio, designadamente, quando se trate de familiar direto ou próximo.



3 — A análise da candidatura é realizada com base na documentação apresentada, não podendo o rendimento líquido do agregado familiar per capita ser superior à retribuição mínima mensal garantida regional.

Artigo 5.º

Lacunas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

22 de dezembro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho, *Marco Paulo Teixeira Gonçalves*.

316008754